

Of. PRE-GAB nº 173/2009

Brasília, 19 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **RICARDO ALENCAR MACHADO**
Ouvidor Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Brasília - DF

Assunto: **Resposta à manifestação 35705**

Senhor Desembargador Ouvidor,

1. Em relação à manifestação apresentada, primeiramente agradeço o interesse da servidora em participar desse importante momento em que vive o Tribunal, exercendo democraticamente seu direito de falar e de ser ouvida, tendo como certo de que a referência é quanto à proposta de reestruturação funcional elaborada por esta Presidência, com base nos resultados obtidos no Projeto TRT Moderno.
2. A fim de responder à manifestação, entendo necessário recorrer a informações técnicas apuradas pelo Projeto.
3. Nesse sentido, informo, relativamente à consideração de que o fluxo de trabalho na Coordenadoria de Recursos é equivalente ao das Varas do Trabalho, que esse não foi o resultado encontrado. O fluxo de trabalho pode ser traduzido, num enfoque analítico, pelos processos de trabalho técnico.
4. Foram mapeados na Coordenadoria de Recursos 5 processos de trabalho técnico, conforme quadro abaixo:

Processos de Trabalho Técnico:		Nível de complexidade
1	Análise processual e preparo de minuta de despacho.	nível 2
2	Atendimento aos jurisdicionados.	nível 2a
3	Controle do Prazo.	nível 1
4	Remessa ao TST e Vara do Trabalho.	nível 1
5	Publicação das decisões encaminhadas pela Assessoria Especial da Revista.	nível 1

5. Nas Varas do Trabalho, por sua vez, foram mapeados 16 processos de trabalho técnico, a ver:

1	Atendimento aos Juizes, servidores e jurisdicionados.	nível 2a
2	Realização de juntada de documentos.	nível 1
3	Controle da pauta de audiências.	nível 2
4	Secretariar as audiências de 1º Grau.	nível 2e
5	Publicidade das decisões e sentenças prolatadas.	nível 2
6	Execução de atividades processuais – emissão de expedientes diversos.	nível 2
7	Execução de pesquisa, via internet, em sistemas informatizados conveniados (Bacen-Jud, Renajud, Infojud e outros).	nível 2
8	Controle de prazo.	nível 1
9	Remessa de processos em grau de recurso.	nível 1
10	Remessa de processos com precatórios.	nível 1
11	Autenticação de peças processuais.	nível 1
12	Elaboração de minuta de despachos, de sentenças de mérito e de embargos.	nível 2 a 3
13	Atualização de cálculos simples.	nível 2
14	Arquivamento de processos.	nível 1
15	Atender as demandas da Ouvidoria.	nível 2
16	Elaboração da estatística mensal da Vara, com o devido encaminhamento no prazo legal à Corregedoria.	nível 2

6. Dessa maneira, acredito que a servidora tenha se referido ao volume de trabalho, que, de fato, foi apontado como alto (peço verificar na planilha de síntese descritiva da Coordenadoria de Recursos no relatório do Projeto TRT Moderno). No entanto, os processos de trabalho de sua unidade são de complexidade 1 e 2, e isso foi fator de consideração na proposta elaborada.

7. Sem desmerecer a atuação dos servidores da unidade, que efetivamente realizam importante atividade, é preciso levar em conta que houve, na proposta, a extinção de funções comissionadas na grande maioria das unidades do TRT da 10ª Região. Isso não significa que o trabalho e o esforço não estão sendo recompensados, pois para todo trabalho já existe retribuição salarial, mas que estão sendo reconhecidas as atividades para as quais há um maior nível de exigência dos servidores que as desempenham.

8. Cito, abaixo, trechos das considerações tecidas no relatório do Projeto TRT Moderno:

*“A função comissionada, ou cargo em comissão, consiste numa ferramenta de gestão dos órgãos públicos, que está relacionada à retribuição pela responsabilidade, formação ou dedicação **diferenciadas** que as atribuições da função ou do cargo em comissão exigem. “*

“Neste Tribunal, considerados os 1116 cargos do quadro funcional e as 1065 CJs e FCs atualmente existentes, temos uma relação de 95,4%. Esse percentual pode ser considerado

muito alto, ao se comparar com a realidade de outros órgãos do Poder Judiciário e tendo em conta a finalidade precípua da ferramenta de gestão, ligada estritamente à responsabilidade por atribuição específica. Seria como afirmar que o salário, destituído de função comissionada, não é suficiente para remunerar a atividade pública. Argumenta-se, ainda, que o que deveria ser considerado um prêmio pelo desempenho excelente, uma recompensa por uma exigência maior em termos de responsabilidade e de dedicação, tem, em muitos casos, assumido um caráter de mero complemento salarial, em detrimento da associação com o cumprimento das tarefas num patamar de atuação mais elevado.”

9. Esclareço que, na proposta apresentada, embora tenha havido corte de algumas FCs, para que fosse possível elevar outras, restaram muitas FCs para que, nas palavras da servidora manifestante: “a Justiça prevaleça bonificando àqueles que melhor desempenham sua função”.

10. Entendo a insatisfação da servidora, penso ser legítimo o seu pleito e acredito que os servidores da Coordenadoria de Recursos sejam todos muito dedicados. No entanto, trata-se, em primeiro lugar, de uma grande proposta de mudança: uma mudança cultural! E essa proposta de mudança atinge não só a Coordenadoria de Recursos, mas abrange o Tribunal como um todo.

11. Por fim, comunico que a manifestação da servidora será encaminhada aos Desembargadores para que possam apreciá-la no processo de discussão da reestruturação funcional desta Casa.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região